

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**

---

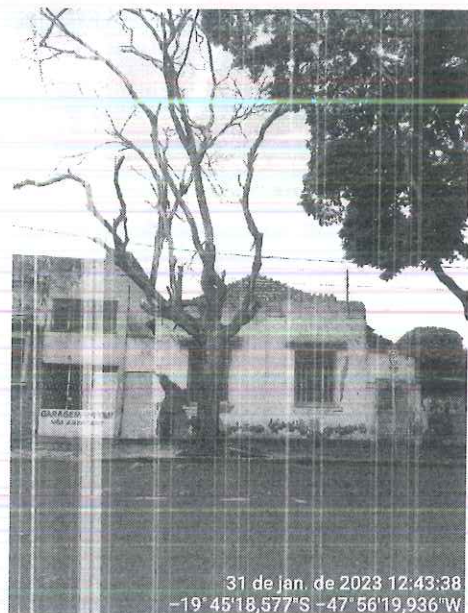
**Origem:** Secretaria de Comunicação.

**Interessado:** Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

**Assunto:** Avaliação arbórea.

Em atendimento à solicitação encaminhada a esta Secretaria de Meio Ambiente, estes Técnicos procederam a avaliação de um espécime arbóreo localizado na calçada do imóvel localizado na Rua Da Constituição, 63.

Trata-se de uma sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) morta, infestada de cupins e em processo de biodeterioração e cujo desmonte deve ser providenciado com urgência, considerando as condições do espécime, principalmente pela galhada cuja projeção pode colocar em risco transeuntes e veículos que venham utilizar as vagas próximas.



Fonte: FRANCO, PC.

Considerando o princípio da prevenção e precaução, respectivamente, a prevenção tem por finalidade a adoção de ações ou de inações para evitar eventos previsíveis, enquanto o princípio da precaução visa a gerir riscos em princípio não prováveis por completo, estes Técnicos recomendam pela emissão de ato autorizativo para a supressão e destoca do mesmo, haja visto o risco potencial de queda em uma via de intenso fluxo, o comprometimento da acessibilidade no trecho da calçada e pela proximidade com vagas de estacionamento.

Além disso, a Lei Complementar 389/2008, em seu artigo 186:





A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:

- I - quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
  - II - quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
  - III - quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;
- [...]

Recomendamos ainda que, em face de situação, a supressão seja realizada em caráter de urgência e sem a necessidade de abertura de processo administrativo próprio. Além disso, recomenda-se enviar cópia deste Relatório Técnico para o Sr. Rodrigo Rosa Carmelito, Superintendente de Trânsito e Mobilidade Urbana, para providenciar o isolamento das vagas próximas ao espécime.

Anexar o presente Relatório Técnico a autorização de supressão e destoca e encaminhar para Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e providencias urgente.

Uberaba-MG, 31 de janeiro de 2023.

**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/04-D

**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021

Ciente,

**Vinicius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

**Rick Max Aramaki**  
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022



\*

04  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º30/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Secretaria de Comunicação**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SEMAM - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB

**Endereço:** Rua da Constituição - 63- São Benedito

**Supressão:** Desmonte de 01 (uma) sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) morta, infestada de cupins e em processo de biodeterioração, em caráter de urgência.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ( $1m^3$  “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou  $\frac{1}{2}$  (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de  $1m^3$  (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 31/1/2023

**SESURB**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**